

EUGENIO NOVAES



Entendimentos nem sempre são visíveis nas tumultuadas votações plenárias

O QUE JÁ ESTÁ APROVADO—

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir no País um novo Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica de todas as controvérsias, tanto na ordem interna como internacional, promulgamos, sob a proteção de Deus, esta Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I

Art. 1º — A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios, Distrito Federal e Territórios, constitui-se em Estado Democrático de Direito, visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e a convivência em paz com a humanidade.

Parágrafo único — Todo poder emana do povo, que o exerce por representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º — São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º — São objetivos fundamentais do Estado: I — garantir a independência e o desenvolvimento nacionais;

II — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades entre as pessoas e regiões;

III — promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação.

Art. 4º — O Brasil fundamentará suas relações internacionais nos princípios da independência nacional, da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos e da não-intervenção, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos e da defesa da paz, bem como no repúdio ao terrorismo e ao racismo, e propugnará pela cooperação entre os povos e pelo progresso da humanidade.

Art. 5º — O Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, tendo em vista a formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II — Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I — Dos Direitos Individuais e Coletivos

Art. 6º — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

§ 1º — Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

§ 2º — A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. A prática do racismo constitui crime inafiançável e sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.

§ 3º — A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

§ 4º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

§ 5º — É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional.

§ 6º — É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

§ 6º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e às suas liturgias particulares.

§ 7º — É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

§ 8º — Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura, o tráfico de drogas, os crimes hediondos e o terrorismo crimes inafiançáveis, insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem.

§ 9º — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

§ 10º — São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

§ 11º — A casa é asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode nela penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

§ 12º — É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo neste último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual.

§ 13º — Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

§ 14º — Não haverá juízo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

§ 15º — Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 16º — São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. A lei disporá sobre punição dos responsáveis.

§ 17º — Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

§ 18º — O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo em hipóteses excepcionais definidas em lei.

§ 19º — Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

§ 20º — A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

§ 21º — Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos da lei.

§ 22º — A lei assegurará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

I — privação da liberdade

II — perda de bens

III — multa

IV — prestação social alternativa

V — suspensão ou interdição de direitos

§ 23º — Não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento.

§ 24º — Ninguém será preso sem ser flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se en-

contre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

§ 25º — Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

§ 26º — É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado.

§ 27º — O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença.

§ 28º — Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

§ 29º — O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial.

§ 30º — Ninguém será privado de qualquer dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

§ 31º — É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades desportivas. Aos criadores, intérpretes e às representações sindicais e associativas, estende-se o direito de fiscalização sobre o aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.

§ 32º — A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintos, tendo em vista o interesse social do País e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico.

§ 33º — Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

§ 34º — É a todos assegurado o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões e a participação em processos públicos, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento ou taxas.

§ 35º — Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico internacional de drogas entorpecentes, na forma da lei.

§ 36º — Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

§ 37º — Conceder-se-á asilo político.

Acertos se impõem no plenário

São os líderes, com seus acordos, que vencem até aqui

Cumprir é que vão ser elas

“Todo poder emana do povo, que o exerce por representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Este dispositivo, fruto de um acordo mantido entre as lideranças partidárias e o Centrão, encerra o princípio básico que pode garantir o verdadeiro cumprimento dos direitos e garantias contidos na nova Carta. Para isto, em primeiro lugar, terá que ser desfeito o conceito tradicional de que “as leis são feitas também para não serem cumpridas”, senão mudança alguma ocorrerá mesmo com a mais avançada e moderna Constituição a disposição de 130 milhões de cidadãos.

Dos direitos individuais e coletivos aprovados até agora pelo plenário da Constituinte, pouca coisa pode ser desfeita já vista como facilmente efetivada. A atual Constituição assegura a punição ao preconceito racial; a nova Carta, em elaboração, estabelece reclusão, sem direito à fiança, à prática do racismo. Esta questão vem sendo debatida pelos movimentos negros do Brasil bem antes de a Constituinte ser convocada e esbarra, inevitavelmente, na questão econômica e na própria estrutura judiciária do País. Um negro pobre, sem acesso aos benefícios da Justiça, terá como recorrer e provar que foi discriminado? A não ser que sua representação no Poder Legislativo seja forte o bastante para assumir o problema e propor formas práticas que resolvam a nível geral a questão, os negros brasileiros continuarão sofrendo aberta ou dissimuladamente a discriminação de raça.

Outra questão, que também envolve a Justiça e requer a ação dos “representantes eleitos” estabelecidos no parágrafo único do artigo 1º da nova Constituição, é a que assegura às presidiárias o direito e as condições para que possam amamentar seus filhos, permanecendo com eles em estabelecimentos distintos. Ao defender esta proposta, a deputada Ana Maria Rattes (PMDB/RJ) lembrou da importância de se garantir o futuro “de nossas crianças”, que serão forças produtivas para o País daqui a alguns anos. Para o cumprimento deste dispositivo terá que ser feita uma reforma física e moral na sistema carcerário muito maior e de melhor qualidade que a que vem sendo reivindicada há anos.

A censura também acabou, de acordo com o que foi aprovado no plenário da Constituinte, e os criadores terão o direito de fiscalização sobre o aproveitamento econômico de suas obras. Estes são alguns dos melhores ganhos para toda a sociedade, mas também terá que existir uma estrutura para garantir a aplicabilidade da norma.

A pena de morte passa a existir no Brasil em caso de guerra declarada, ao contrário do que prevê a atual Constituição, que estabelece esta pena apenas em caso de guerra externa. Outra mudança em relação à atual Carta é o que ficou estabelecido no § 8º do Artigo 6º, vedando anistia ou graça à prática do terrorismo. Guerra externa e terrorismo podem ter seus conceitos alterados de acordo com o ponto de vista. No plenário da Constituinte muitos de seus membros, considerados por outros como “terroristas”, não estavam elaborando a nova Constituição se não fosse a anistia que receberam.



Ana Rattes: preocupação com as presidiárias

MARBA FURTADO
Da Editoria de Política

Nem o Centrão, com sua festejada maioria absoluta na Assembleia, nem as forças progressistas podem ostentar até agora o título de vitoriosos nesta nova etapa de votação do texto constitucional. O grande vencedor deste embate, às vezes barulhento e recheado de ironias, tem sido mesmo o acordo entre as lideranças partidárias. Para o presidente da Assembleia, Ulysses Guimarães, só através do entendimento será possível dar andamento ao processo de elaboração da Constituição.

O acordo em torno das diferentes questões incluídas no texto constitucional se tornou indispensável a partir da alteração do Regimento Interno da Assembleia. Pelas novas normas regimentais, propostas pelo Centrão, só a maioria absoluta dos membros da Constituinte, que corresponde a 280 parlamentares, pode aprovar ou rejeitar qualquer matéria. Se este quorum não for atingido, repete-se a votação 24 horas depois. Com este trunfo nas mãos, amparado por uma lista de mais de 300 nomes apresentada pelo seu coordenador de mobilização, o grupo conseguiu atingir certo ponto limpar as regras do processo, mas de um momento para outro constatou que também não conseguiria decidir todas as matérias somente com os seus votos. Na explicação do deputado José Genoino (PT/SP), “o fetiche vinou contra o ‘feticheiro’”, já que os centristas se dividem quando chega a hora de votar determinadas questões.

Qualquer dos lados sabe que conseguir o voto de 280 constituintes para uma matéria, principalmente as chamadas “polêmicas”, é uma tarefa quase impossível. O Centrão provou que reconheceu este dado quando preferiu se retirar

do plenário, na última sexta-feira, por não ter quorum suficiente para enfrentar o pedido de votação em separado, do senador Mário Covas (PMDB/SP), ao § 39 do substitutivo. Não havia acordo sobre este dispositivo e a liderança do PMDB e os partidos de esquerda estavam dispostos a suprimir o parágrafo para restabelecer o texto do projeto de Constituição.

A necessidade de acordo se fez sentir desde o primeiro dia de votação do projeto de Constituição (27 de janeiro), quando nem o Centrão conseguiu aprovar sua proposta ao Preâmbulo do projeto. Apenas 248 centristas votaram a favor do substitutivo que recebeu 227 votos contrários. Bastou uma rápida reunião na manhã seguinte, entre as lideranças partidárias e os líderes do Centrão, para que à tarde tanto o preâmbulo quanto o Título I, dos Princípios Fundamentais, fossem votados e decididos. A esquerda concordou com a aprovação do texto do grupo ao Preâmbulo. Em troca, o Centrão apoiou a aprovação de um dispositivo que consolidou a idéia da democracia direta e participação popular, que havia causado a rejeição da matéria no dia anterior.

O princípio da participação popular garantida constitucionalmente, que havia sido fixado por emenda de José Genoino ao Preâmbulo do substitutivo do relator Bernardo Cabral na última etapa de votação da Comissão de Sistematização, passou a integrar o parágrafo único do Artigo 1º. O novo texto resultou de uma fusão de emendas dos constituintes Ricardo Izar (PFL/PE) e João Agra (PMDB/PB). Com o acordo, a votação na sessão do dia 28 foi agilizada.

O plenário aprovou até uma emenda do deputado Paes Landim (PFL/PI), que não constava do enten-

dimento, mas continuou rejeitando as propostas da esquerda. Entre estas, as emendas de José Genoino, propondo a inclusão do termo “orientação sexual” entre os preconceitos reputados constitucionalmente, e de Benedita da Silva (PT/RJ), prevendo o rompimento de relações diplomáticas do Brasil com todos os países que adotam políticas oficiais de discriminação racial.

Um verdadeiro “acordo” foi firmado sobre o Capítulo I do Título II, dos direitos individuais e coletivos — artigo 6º, com 60 parágrafos — o que fez com que muitos — dispositivos do projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, fossem restabelecidos no lugar dos dispositivos do Centrão. Quando se iniciou a votação deste Capítulo, dia 2, o plenário sabia no entanto que teria que se preparar para decidir no voto pelo menos cinco pontos que não geraram entendimento.

O primeiro destes confrontos aconteceu na última quarta-feira, 3, com a votação do parágrafo do substitutivo do Centrão que tipifica a tortura e o terrorismo como crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia. Por duas vezes o plenário rejeitou a distinção entre estes dois atos, depois de pronunciamentos extremados no encaminhamento da matéria. A esquerda interessava a distinção da punição para os dois casos, mas o Centrão não abriu mão do nivelamento da pena e fez prevalecer seu texto.

O segundo destes pontos fora do acordo, sobre o Capítulo I, desacelerou os trabalhos da Constituinte a partir da noite de quinta-feira, quando o senador Mário Covas apresentou seu pedido para votação em separado do § 39 do substitutivo do Centrão, que trata do direito de propriedade.